



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
Rodovia BR 364, Km 192, nº 3.800, Zona de Expansão Urbana, CEP: 75.801-615, Jataí/GO
Tel.: (64) 3601-8202 / (64) 3601-8262 - coec.jatai@ufg.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEC Nº 01, DE 02 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para as ações de extensão de modo remoto com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, para o desenvolvimento das ações de extensão e cultura da Universidade Federal de Jataí, de que trata o art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, enquanto durar a situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A PRÓ-REITORA *PRO TEMPORE* DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os termos da Resolução Consuni nº 001R/2020, a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), e o que consta no processo SEI nº 23070.030641/2020-12, após aprovação da Câmara Superior de Extensão e Cultura da UFJ, reunida em sessão plenária na data de 02 de julho de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, durante o período de distanciamento social, a educação remota com uso de recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação, para o desenvolvimento das ações de extensão e cultura, conforme previsto no art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020.

Parágrafo único: A Universidade Federal de Jataí disponibilizará as seguintes plataformas: *GSuite: Google Meets* (vídeo chamadas); *Google Classroom* (gerenciamento de conteúdo); *Hangouts (chat online)*; grupos (grupos de discussão); apresentações (criação de apresentações

estilo *power point* colaborativa); *docs* (editor de texto colaborativo); planilhas (editor de planilhas colaborativo); formulários. Outras ferramentas poderão ser adicionadas.

Art. 2º Atribuir a responsabilidade aos Coordenadores das Ações de Extensão e Cultura (Caex) das Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, com a colaboração da Proec, pelo levantamento das ações de extensão e cultura, em que os docentes coordenadores e sua equipe sejam favoráveis e encontrem viabilidade para realização da extensão de modo remoto com a utilização de recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação, durante o período de distanciamento social decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 3º O desenvolvimento das ações de extensão e cultura, com o uso de recursos digitais e tecnológicos, ocorrerá por adesão, de forma consensual, entre docentes e discentes e demais participantes envolvidos.

Art. 4º Todos os atores envolvidos na ação de extensão ou cultura deverão aquiescer formalmente com as atividades remotas por meio de tecnologias digitais, mediante termo de concordância, disponibilizado pela Proec.

Art. 5º Os coordenadores das ações de extensão e cultura deverão adequar o plano de trabalho do discente (extensionista) às tecnologias digitais de informação e comunicação, após aprovação pelo Caex.

Art. 6º Os coordenadores das ações de extensão e cultura, que aderirem ao uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e, por alguma razão, apresentar dificuldades logísticas para o desenvolvimento das ações, deverão notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao presidente de Caex que, por sua vez, informará à Proec sobre a situação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Após a ciência das dificuldades enfrentadas pelo coordenador da ação de extensão e cultura, a Proec deverá empenhar todos os esforços no sentido de minimizar e/ou superar todos os óbices para o desenvolvimento das atividades remotas pelo coordenador. Porém, caso as dificuldades persistam, o coordenador da ação poderá optar pela suspensão das atividades.

Art. 8º O presidente de Caex deverá acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão e cultura, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação e, com o apoio da Proec, proporá estratégias para solucionar eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas pelos coordenadores das ações de extensão e cultura, discentes e demais participantes.

Art. 9º No caso de eventual necessidade do uso da estrutura física da Universidade Federal de Jataí, a administração central, com apoio dos órgãos envolvidos, e o Comitê Interno Covid-19 definirão os critérios e as condições sanitárias e de biossegurança, em respeito às orientações das autoridades de saúde, que garantam o uso daquela estrutura de forma adequada e com segurança para todos os participantes.

Art. 10 Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência, em caráter excepcional e emergencial, diante de crises de saúde pública recorrentes, ou no interesse, conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11 Os casos omissos e ulteriores serão dirimidos pela Proec, com amplo diálogo, buscando o entendimento mútuo, pautado na segurança à saúde, na qualidade do ensino e na inclusão dos discentes e demais participantes das ações de extensão e cultura.

Jataí/GO, 30 de junho de 2020.

Ludmila Grego Maia
Pró-Reitora *pro tempore* de Extensão e Cultura